



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5303/2015

Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público de 33 (trinta e três) professor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o ano Letivo de 2016.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de 13(treze) Professor para Pré-Escola – Educação Infantil; 12(doze) Professor para Anos (Séries) Iniciais; 02(dois) Professor Língua Portuguesa/Espanhol; 01 (um) Professor Artes; 02 (dois) Professor de Educação Física; 01 (um) Professor de Matemática; 01 (um) Professor de Música e 01 (um) Professor de Ciências, através do Processo Seletivo, de acordo com a Lei Municipal nº 4746/2011, para o ano letivo de 2016.

Art. 2º. A contratação será com a carga horária de 20 horas semanais para o cargo de Professor, com o salário específico e de acordo com a Lei que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, sedo pelo prazo de seis meses(06), podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro - As contratações somente serão efetivadas caso haja recurso da sentença de 1º Grau dos processos ajuizados na Comarca de São Vicente do Sul, não havendo recurso serão chamados os aprovados no concurso, tornando a presente Lei sem eficácia.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos referidos contratos somente será realizada, se necessário, até a data da liberação judicial do concurso público de 2015, tendo em vista que está tramitando ações judiciais conforme mencionado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – A contratação serão para suprir as deficiências de Professores, também em razão de aposentadorias de alguns professores e o aumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

na demanda de alunos, sendo que não será realizado processo seletivo e sim utilizado a listagem da aprovação do Concurso 01/2015, sem prejuízo de sua classificação, mantendo o candidato na ordem da aprovação do concurso.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec.Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 23/12/2015.livro 36.